

IMPORTÂNCIA DO BANCO DE DADOS PARA A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

IMPORTANCE OF THE DATA BANK FOR THE CRIMINAL IDENTIFICATION

FREITAS, Murilo de Vasconcelos e¹
SOUZA, Gustavo Batista de Castro²

RESUMO

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica básica e exploratória com o objetivo de analisar a importância dos sistemas biométricos, AFIS e compartilhamento de dados na persecução penal. Foi possível verificar que tais sistemas estão sofrendo constantes aprimoramentos, e são cada vez mais utilizados em diversos países como ferramenta auxiliar nas ciências forenses, contribuindo de forma significativa para a elucidação de crimes, encontro de pessoas desaparecidas, identificação de cadáveres, além da correta individualização dos indivíduos, inibindo por exemplo crimes de falsidade ideológica. No Brasil, a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) possui cerca de 20 laboratórios oficiais de genética forense cadastrados, porém o número de amostras cadastradas ainda deixa a desejar. Existe ainda uma falta de padronização e adoção de uma metodologia de trabalho que possibilite maior integração entre todas as forças de segurança do país. As deficiências no sistema criminal poderiam ser minimizadas com a ampliação dos sistemas que permitem o armazenamento e compartilhamento de informações entre os estados e as forças de segurança.

Palavras-chave: Biometria. identificação criminal. justiça.

ABSTRACT

It was performed a basic and exploratory research with the objective to analyze the importance of biometric systems, AFIS and data sharing in criminal prosecution. It was possible to check that such systems are suffering constant enhancements, and they are increasingly used in various countries as an auxiliary tool in the forensic sciences, Significantly contributing to the elucidation of crimes, a meeting of missing persons, identification of corpses, in addition to the correct individualization of individuals, inhibiting for example crimes of ideological falsehood. In Brazil, the integrated network of databases of genetic profiles (RIBPG) has around 20 official laboratories of Forensic Genetics registered, however the number of samples indexed still leaves something to be desired. There is still a lack of standardization and adoption of a work methodology that enables greater integration between all the security forces of the country. The deficiencies in the criminal system could be minimized with the expansion of the systems that permit the storage and sharing of information between Member States and the security forces

Keywords: biometrics. criminal identification. justice.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma C Jatai, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, topsilk_jatai@yahoo.com;

² Professor orientador: Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação, gustavobcsouza@gmail.com, Jatai-Go, Março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A certeza de que o indivíduo é único, mesmo que apresente características físicas semelhantes perpassa séculos, buscar métodos e modelos de registrar essas características, principalmente as perenes e imutáveis parece ter sido objeto de estudo no Extremo-Oriente, por volta de 300 a.C. (Brito, 2003). Antigamente, em determinadas situações, as pessoas recebiam algum tipo de identificação como forma de registrar, e individualizar certas condutas, como por exemplo, algum delito que este cometera, Araújo; Pasquali (2014) ressaltam que vários mecanismos de identificação foram utilizados ao longo do tempo, dentre estes podemos citar o ferrete, a identificação nominal, as tatuagens e as fotografias, dentre outros que variam bastante de uma civilização para outra.

Com o progresso das pesquisas relacionadas aos meios de identificação, foi possível provar que não existem impressões digitais idênticas (característica esta que é fundamental para individualização humana) por outro lado, nas ciências criminais houve uma necessidade de separar os profissionais de acordo com a especificação de cada área em que atua. A separação dos profissionais por categorias e especialidade trouxe enormes benefícios para a sociedade, possibilitando dentre outras ações, que os profissionais tenham a oportunidade de especializar em suas áreas de atuação.

No âmbito jurídico, a legislação brasileira sofreu diversas alterações ao longo dos anos, e recentemente entrou em vigor a lei 12.037/09 que discorre sobre a identificação criminal, posteriormente a lei 12.654/2012, que versa sobre a coleta, armazenamento além de estabelecer em quais casos o material genético pode ser utilizado para fins criminais. As referidas leis seguem o que é tendência em diversos países, aliando os avanços científicos e tecnológicos a justiça criminal.

Diante da importância da identificação criminal, e da atuação dos peritos criminais e papiloscopista policiais: Qual a importância do abastecimento do banco de dados especialmente do sistema AFIS, e a coleta de impressões digitais realizadas locais de crimes? Os objetivos gerais consistem em: mostrar a importância da coleta e processamento de impressões digitais para identificação criminal, apontar de forma sucinta quais as leis que fundamentam o trabalho dos profissionais envolvidos, discorrer sobre as possibilidades e limitações do cadastramento biométrico e do sistema AFIS na persecução criminal.

De acordo com Prodanov; Freitas (2013) a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica básica e exploratória, com o objetivo principal de mostrar e divulgar a importância do abastecimento do banco de dados, principalmente do sistema AFIS, discorrer sobre a

coleta, processamento, e armazenamento de impressões digitais, material genético, e cadastramento biométrico, como ferramentas auxiliares para identificação e individualização criminal, além da fundamentação legal e as possibilidades e limitações que permite a realização de tais ações no país. Os objetivos propostos serão obtidos com a utilização de literatura específica referente aos temas, tais como artigos e pesquisas científicas, Legislação e publicações encontradas em portais de domínio público como Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, e Biblioteca Digital de Segurança Pública.

Quanto mais informações disponíveis sobre a identidade criminal, menor a possibilidade de erros em relação á identidade de uma pessoa, diminuído ainda a probabilidade de o suspeito fornecer um nome diferente e tentar se passar por outra pessoa durante uma abordagem policial, segundo Sauthier (2012, p.3) “Um erro poderá implicar tanto na prisão de um inocente, quanto na impunidade de um criminoso que, livre, poderá voltar a delinquir. Aliás, fornecer o nome errado para dificultar a identificação é um dos expedientes mais usados pelos criminosos contumazes.” O que demonstra, a importância do abastecimento do banco de dados, e a coleta de impressões digitais realizadas locais de crimes. Justificando, a importância da pesquisa para a Polícia Militar do estado de Goiás e para a sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com Griza, (1999) o avanço das tecnologias contribuiu para a solidificação de grupos de especialistas, principalmente a partir do século XX, o que permitiu o aparelho policial ficar mais robusto, com auxílio de profissionais de diversas áreas, como psiquiatras, médico legistas, físicos, peritos criminais, papiloscopista, biólogos, dentre outros profissionais de notável conhecimento técnico e científico, possibilitando, portanto a construção, explicação e descoberta do ato criminoso de forma mais célere, alicerçado em procedimentos e técnicas científicas, gerando impactos significativos na sociedade, e no sistema prisional.

Dentre os diversos profissionais que fazem parte do aparato policial, o papiloscopista ou papiloscopista policial por exemplo, é o profissional devidamente qualificado para atuar e exercer funções na área cível e criminal, atuando na emissão de carteiras de identidade, e na identificação criminal realizando coleta de digitais, contribuindo, portanto de forma direta para a identificação humana e esclarecimento de crimes. A papiloscopia, pode ser definida em linhas gerais como a “[...] Ciência que trata da identificação humana por meio das papilas dérmicas.” (BRITO, 2003), para Coutinho, et al. (2013, p.219) “A identificação humana

é o processo pelo qual se determina a identidade de uma pessoa, sendo a análise odontológica um dos métodos rotineiramente utilizados, juntamente com outros parâmetros biológicos, como a análise papiloscópica, a análise da íris e a análise genética. ” a análise genética, por exemplo pode ser realizada a partir da extração do ácido desoxirribonucleico (DNA) presente em fluidos corpóreos como saliva, sêmen e sangue, além de fios de cabelo e fragmentos de tecido epitelial. Conforme Pinheiro (2008) e Nakashiro (2011) a necessidade cada vez maior de distinguir e confirmar a identidade de uma pessoa, principalmente por meio das diferenças de difícil mutabilidade como as características físicas, biológicas e comportamentais. (voz, retina, impressões digitais, formato do rosto, geometria da mão, grafologia, etc.) que de alguma forma pode ser estudada, medidas, comparadas e posteriormente analisadas, culminou no que pode ser chamado de biometria. Para Oliveira; Santos (2016):

De forma sucinta, a biometria vem do grego *Bios* (vida) e *metron* (medida). [...] O processo básico do sistema biométrico consiste na aquisição (registro do usuário), exemplar (perfil biométrico armazenado), extração (características biométricas), perfil (modelo biométrico extraído), comparação (verifica se os dados apresentados são similares ou não) e limiar (verifica a similaridade) (OLIVEIRA; SANTOS ,2015, p. 03).

Para Costa (2001) a biometria pode ser dividida por meio de identificadores fisiológicos, tais como a retina, geometria das unhas, e mãos, impressões digitais e características do rosto e identificadores de procedimento: voz, e assinatura (grafologia). Costa, Obelheiro; Fraga (2006) ressaltam que com o avanço das tecnologias atualmente estes traços podem ser computados, e armazenados permitindo a formação de bancos de dados biométricos. Os autores classificam as tecnologias biométricas em dois grupos: Fisiológicas/ estáticas e comportamental. As características consideradas fisiológicas são as resultantes de traços originários da carga genética, e sofrem pouca ou nenhuma variação no decorrer do tempo. Dentre estas estão as impressões digitais e palmares a aparência facial, o DNA, os padrões da íris, retina e arcada dentária, além do formato das orelhas e geometria das mãos. Já as características que podem ser consideradas como comportamentais/ dinâmicas, são resultantes de comportamentos aprendidos e desenvolvidos pelo indivíduo, e em alguns casos sofre variações e podem ser alteradas pelo indivíduo. Neste grupo estão a assinatura, o padrão de voz, o movimento labial e modo de andar, a assinatura e dinâmica de digitação e as imagens mentais. De acordo com Oliveira; Santos (2016) A biometria da íris e da retina estão associadas à alta e altíssima segurança, e são utilizadas principalmente em instituições militares de países como Estados Unidos, em geral ainda tem baixa aceitação principalmente pelo desconforto durante o processo de escaneamento, enquanto a da impressão digital tem ampla aceitação e é a mais

usada, a extração pode ser realizada tanto por leitores biométricos quanto via tinta que posteriormente é inserido no papel.

A identificação pode ser realizada estando os sujeitos vivos ou mortos (necropapiloscopia), tanto por meio de reconhecimento facial, quanto por impressões dérmicas, que usualmente recebem denominações de acordo com a área estudada, sendo habitualmente utilizado os termos dactiloscopia, podoscopia e quiroscopia; para Issberner (2013):

A História nos mostrou que a identificação humana foi, é e será um marco para a humanidade, pois é de importância vital para que não ocorram injustiças, dentre os sistemas científicos definidores da identidade do indivíduo, três tiveram sua época, o antropométrico de BERTILLON, o retrato falado do mesmo mestre e o datiloscópico de JUAN VUCETICH. Deles o destaque para o datiloscópico como a ciência que oferece o meio mais eficaz e seguro de identificação humana (ISSBERNER, 2013, p. 3).

Estabelecer a identidade é importante e auxilia a justiça em diversas situações, dentre elas pode se destacar os homicídios, principalmente nos casos em que o autor segmenta as partes corporais das vítimas, em acidentes aéreos, naufrágios, guerras, catástrofes naturais como as inundações, deslizamento de terra, carbonização, e inúmeras outras situações fatídicas (JOBIM et al., 2012), contribui também para a identificação criminal de suspeitos e criminosos.

A lei 12.037/2009 estabelece os casos que o civilmente identificado, devem passar pela identificação criminal, dentre outras medidas a referida lei prevê que na identificação criminal estejam incluídos o processo datiloscópico e o fotográfico, dentre o conjunto de dados que compõe a identificação criminal, ainda podem constar informações como: tipagem genética, íris, voz, altura, cor dos olhos, tatuagens, cicatrizes e outras informações que contribuam para a correta individualização dos suspeitos, todo esse conjunto de medidas não estão estabelecidas de forma aleatória, elas visam dar maior celeridade ao ordenamento jurídico brasileiro.

Ainda no âmbito do Processo Penal, foi sancionada a Lei Nº 12.654/2012 estabelecendo a coleta, de material biológico para a aquisição de perfil genético como forma de identificação criminal, é importante ressaltar que: “[...] identificação criminal é a coleta, guarda e recuperação de todos os dados e informações que determinem a identidade de uma pessoa indiciada ou acusada do cometimento de um ilícito criminal. ” (SAUTHIER, 2012, p. 02), em relação à tipagem genética a referida lei estabelece que a extração do ácido do DNA, deve ser realizada por procedimento adequado e indolor, nos indivíduos “condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético [...]” (BRASIL, 2012), a coleta do material

genético é de suma importância haja vista que “Se a identificação datiloscópica ou fotográfica, pode ser apagada por meio de cirurgia ou alterada, o perfil genético coletado, assegura, por técnicas de genética, de biologia molecular, uma maior durabilidade e certeza informativa” (FIGUEIREDO, 2014, p. 02). A medida apesar de controvérsia contribui de forma excepcional na redução da impunidade e elucidação de crimes.

Atualmente vários países, como Inglaterra, Brasil, Estados Unidos, mantêm e compartilham perfis de DNA CODIS (Combined DNA Index System). Essa possibilidade de armazenamento e compartilhamento de informações, tem permitido a elucidação de inúmeros crimes. No Brasil, a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) possui cerca de 20 laboratórios oficiais de genética forense cadastrados, sendo 1 da Polícia Federal, e 19 estaduais, dentre estes: “Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC), Polícia Técnico-Científica (POLITEC), Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC), Instituto-Geral de Perícias (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, Superintendência da Polícia Técnico-Científica, Departamento de Polícia Federal.” (JARDIM, ET AL, 2017, p. 7).

As informações disponibilizadas contribuem para a identificação de pessoas desaparecidas, e a elucidação de crimes, haja vista a possibilidade de confrontação de perfis genéticos cadastrados. A RIBPG, foi formalizada recentemente, mais especificamente em março de 2013, por meio do Decreto nº 7.950, porém já conta com número significativo de informações. O relatório Nº V de 28 de novembro de 2016 que disponibiliza os dados armazenados, contava com 7.523 amostras, e VII de 28 de novembro de 2017, o número já tinha saltado para 8.916, um crescimento significativo que demonstra a importância da adesão de todos os estados à rede.

Os dados apresentados nos relatórios “[...] demonstram que a funcionalidade dos bancos de perfis genéticos como valiosa ferramenta de investigação criminal e segurança pública, bem como identificação de pessoas desaparecidas, ainda está sendo subutilizada no sistema de justiça brasileiro. ” (JARDIM, ET AL, 2017, p. 14), fato corroborado também por Rosa (2016), a autora ainda ressalta que a identificação é fundamental para evitar que pessoas inocentes respondam, ou seja, acusada de crimes que não cometeram, segundo a autora “Apesar de existir uma estrutura organizacional que abriga arquivos dos mais diversos tipos - nominais, decadactilares, criminais e fotográficos -, tais arquivos ainda são pouco utilizados pelas instituições jurídicas envolvidas com a persecução penal” (Rosa, 2016, p. 77), o que acaba facilitando a ocorrência de casos como o do pedreiro Gilmar Henrique Viana, que foi preso em 2015, acusado de cometer um homicídio, porém na época do crime ele nem estava no Brasil, o

erro ocorreu porque ele era homônimo do suspeito. Outro dado importante destacado pela autora:

Só em Goiás, para se ter ideia, em um dos arquivos existentes, o nosso Sistema de Identificação Criminal, que deveria arquivar as impressões digitais de quase todos aqueles que cometeram crime neste Estado, conforme dados do dia 27/10/2015, temos cadastrados em torno de 345.000 pessoas indiciadas [...]destes, apenas 25,28 %, ou seja, 87.241 cadastros são por identificações diretas, isto é, com coleta das impressões digitais. Em linguagem mais simples, é como se possuíssemos uma penitenciária com 345.000 detentos e, destes, apenas de 87.241 realmente soubéssemos quais são seus verdadeiros nomes (ROSA, 2016, p. 79).

Especificamente em locais de crimes no estado de Goiás, segundo Rosa (2016) e Melo (2015) a coleta de impressões e demais vestígios, assim como o isolamento e preservação dos locais de crimes ainda é precária, realidade presente nos demais estados do país, o que compromete significativamente o trabalhos periciais, contribuindo por exemplo para a baixa elucidação de crimes de homicídio no Brasil, para se ter uma ideia, os dados apresentados pelo Ministério da Justiça em 2014, demonstram que “[...] enquanto a as taxas de elucidação de homicídios no Brasil não ultrapassam 8%, em países como o Reino Unido e a França, esses índices chegam a 90% e 80%, respectivamente.” (MORAES, et al. 2014, p. 26).

O elevado grau de impunidade resulta em vários transtornos para a sociedade, ao mesmo tempo dá a sensação de que no país o crime compensa. Para Melo (2015) a coleta de impressões digitais e o uso do sistema AFIS (Automated Fingerprint Identification Systems), teria permitido, por exemplo, a identificação do vigilante Tiago Henrique Gomes da Rocha “Perícias em locais de crime feita por papiloscopista seriam o suficiente para a coleta correta de impressões digitais, que jogadas no sistema, identificariam Tiago Henrique como autor. Ele era vigilante e tinha cadastro, com digitais, na Superintendência da Polícia Federal.” (idem, 2015). Vale lembrar que ele confessou a morte de 39 pessoas, e os crimes foram cometidos em Goiânia e Aparecida de Goiânia.

O sistema AFIS (A.F.I.S) foi desenvolvido por uma empresa norte americana, na década de 90, é um sistema de identificação automatizado de impressões digitais, que permite o cadastro de impressões e fragmentos de digitais de milhões de pessoas. Tem capacidade para registro civil e criminal, é uma tecnologia inovadora que dentre outros fatores contribui para a identificação mais precisa dos cidadãos, das pessoas desaparecidas, dos cadáveres e indigentes, possibilitando ainda que o agente de segurança analise os dados biométricos e restrições criminais de uma forma mais ampla.

No país o sistema unifica os dados das polícias civil e federal de todos os estados, as informações são previamente inseridas no banco de dados do programa e podem ser consultadas posteriormente.

Apesar da criação da RIBPG, e da adoção de sistemas de biometria automatizados por diversos estados, em documento recente, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, identificou que a ausência de um padrão metodológico de trabalho, arranjos institucionais que possibilitam uma ampla integração das forças policiais, investigadores, peritos e papiloscopista têm prejudicado muito os inquéritos relacionados a homicídios no país, identificaram que:

Em alguns estados brasileiros, divisões especializadas de homicídios contam com laboratórios periciais e papiloscópicos instalados dentro da própria estrutura física da unidade policial, trabalhando de forma dedicada e exclusiva nos casos apurados pelas equipes de investigação.” (MORAES, et al. 2014, p. 84).

Nestas unidades os papiloscopista acompanham os peritos criminais, os investigadores e demais equipes, em locais de crimes, esta integração entre os setores permite uma melhor comunicação, entrosamento, e aumento do nível de especialização destes profissionais; ao que parece esta integração contribui bastante para a elucidação e identificação dos suspeitos, dificultando a ação de criminosos reincidentes.

As ciências criminais contribuem de forma excepcional para a identificação humana, a evolução das ciências, e a inclusão de novas formas de estabelecer a identidade de uma pessoa, colabora tanto para a elucidação de crimes, quanto para o reconhecimento de pessoas em estado avançado de decomposição. A coleta e armazenamento de material genético, o uso de sistema de biometria são conquistas recentes, que permitem a justiça identificar os suspeitos de forma mais rápida, além de inibir crimes como falsidade ideológica, e diminuir a probabilidade de erros judiciais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os sistemas de cadastramento e identificação biométricas, e os de compartilhamento de informações como a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, podem ser consideradas tecnologias novas no Brasil, a RIBPG conta com amostras separadas por categorias, como mostra o quadro 1. Os dados são referentes aos relatórios N° V de 28 de Novembro de 2016 e VII de 28 de Novembro de 2017. Nos quadros 1 e 2 é possível verificar os dados disponibilizados em ambos os relatórios. É importante salientar que os dados

referentes aos cadastros criminais e os de pessoas desaparecidas estão agrupados por categoria de amostras.

Para melhor visualização, em ambos os quadros os dados também estão separados de acordo com o número do relatório.

No quadro 1 é possível visualizar a quantidade de amostras no banco de dados, oriundos de perfis genéticos originários de amostras que tem relação com casos criminais, são disponibilizados o número de vestígios recolhidos em locais de crimes, e número de amostras recolhidas em obediência a lei 12.654/12.

Quadro 1: Vestígios e indivíduos cadastrados criminalmente

Categoria de amostras	Nº de perfis genéticos: Relatório Nº V	Nº de perfis genéticos: Relatório Nº VII
Vestígios	4.298	4.971
Condenados (lei 12.654/12)	1.283	1.687
Identificados criminalmente (lei 12.654/12)	108	148
Decisão judicial	8	10
Total	5.697	6.816

No quadro 2 é possível visualizar a quantidade de amostras no banco de dados, oriundos de perfis genéticos de pessoas desaparecidas.

Quadro 2: - Dados relacionados a pessoas desaparecidas

Categoria de amostras	Categoria de amostra: Relatório Nº V	Categoria de amostra: Relatório Nº VII
Familiares de pessoas desaparecidas	713	861
Restos Mortais Não Identificados	1.090	1.211
Referência Direta de Pessoa Desaparecida	12	10
Pessoas vivas de identidade desconhecida	11	18
Total	1.826	2.100

É importante ressaltar, que “familiares de pessoas desaparecidas, estão incluídas as categorias cônjuge (*spouse*), filho biológico (*biological child*), irmão biológico (*biological sibling*), mãe biológica (*biological mother*), pai biológico (*biological father*), parente materno (*maternal relative*) e parente paterno (*paternal relative*). ” (JARDIM, ET AL, 2017, p. 07).

O cadastro e coleta de informações que contribuem para o esclarecimento de crimes relacionado ao tráfico humano e desaparecimento de pessoas é essencial já que dados do atlas da violência de 2017, mostram que somente em 2016, foram dadas como desaparecidas cerca de 71.796 pessoas e nos últimos 10 anos esse número chegou a cifra de 694.007 registros.

É possível constatar que apesar do número de amostras cadastradas terem aumentado, ele ainda é pequeno, possivelmente porque todas as suas potencialidades ainda não estão sendo exploradas, tanto por falta de maior adesão de laboratórios, quanto por falta de investimento do governo em qualificação de profissionais, quanto em equipamentos e demais medidas que possibilitem a expansão e maior adesão da rede.

Dos trabalhos analisados, foi possível verificar que a medida que pesquisas são realizadas, os cientistas e pesquisadores vão descobrindo e descortinando um mundo que até pouco tempo era inimaginável para grande parte da população, falar que cada sujeito tem um padrão de voz, um padrão de veias ou que imagens mentais são únicas e podem ser utilizadas para identificar uma pessoa parecem ficção científica.

O avanço das tecnologias está possibilitando a identificação de detalhes cada vez mais precisos desta incrível e fascinante máquina chamada de corpo humano. Durante este processo, está ficando cada vez mais nítida as características individuais e as inúmeras possibilidades de uso destas em benefício da sociedade.

Os sistemas biométricos estão sofrendo constantes aprimoramentos, tanto para evitar fraudes e inibir as quebras de códigos de segurança, quanto para diminuir os custos de implantação e manutenção de equipamentos, além de ampliar as formas de identificação e autenticação dos usuários, o reconhecimento da voz por exemplo, hoje pode ser realizada de forma óptica ou térmica, no futuro pode ser realizada de outras maneiras. O reconhecimento dos padrões das veias, tanto das costas quanto da palma das mãos é relativamente recente, porém altamente preciso, e deve ter ampla aceitação e uso em poucos anos.

Os meios de autenticação e identificação antes limitados às fotografias e digitais depositadas em papéis por meio de tintas, agora podem ser realizados de múltiplas maneiras, com combinação de sistemas em camadas, que podem utilizar uma senha, um número de identificação pessoal ou código PIN e um método biométrico.

Por outro lado, a ampliação da capacidade de armazenamento e processamento de dados tem possibilitado a automatização e interligação cada vez maior destas redes de compartilhamento, contribuindo de forma extraordinária para as ciências criminais e o sistema jurídico mundial.

Tais compartilhamentos vêm sendo utilizado por diversos países como ferramenta auxiliar para a identificação de suspeitos de terrorismo, provar ou descartar que um determinado

suspeito esteve ou não envolvido em crimes, o que tem possibilitado a solução de inúmeros delitos. Como o DNA pode ser encontrado em cenas de crimes, objetos e até mesmo no corpo e vestimenta das vítimas, a justiça têm conseguido extrair e armazenar o perfil genético e posteriormente confrontar com DNA de suspeitos armazenado em banco de dados, ou guardar para consultar futuramente, quando outros suspeitos forem sendo encontrados. O que tem contribuindo também para inocentar pessoas que tinham sido condenadas ou acusadas erroneamente.

Foi possível constatar que o crescente número de crimes contra a vida, aliado a baixa taxa de elucidação e esclarecimentos de delitos e homicídios, impõe inúmeros desafios ao país. A adoção de um padrão metodológico de trabalho que permita uma ampla integração entre as forças de segurança, peritos, papiloscopista e demais profissionais envolvidos na dinâmica de delitos e demais crimes ainda é precária em vários estados; adotar um padrão único poderia contribuir de forma significativa para a percução penal e contribuir com as forças de segurança, já que até o isolamento correto do locais de crime impactam nos resultados e esclarecimento de crimes, nesta etapa a Polícia Militar do estado de Goiás pode desenvolver aplicativos multiplataforma ou fomentar ações que contribuam para o aprimoramento das equipes responsáveis pelo isolamento de locais de crimes, quanto ao baixo número de suspeitos e criminosos cadastrados criminalmente, ou que o cadastro possui ambiguidades, o ideal é a realização de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais que exercem essa tarefa; mutirão para regularizar os cadastros pode ser uma alternativa, no mais, falhas devem ser diagnosticadas e sanadas para que a sociedade não sofra as consequências da baixa taxa de elucidação de crimes no país.

Parte das deficiências no sistema criminal poderia ser mitigada com a ampliação dos sistemas que permitem o armazenamento e compartilhamento de informações entre os estados e as forças de segurança.

A legislação brasileira precisa passar por reformulações, para por exemplo, permitir a criação de um cadastro único de toda população, as primeiras informações, que possibilitassem a criação do perfil genético do bebê, poderiam ser colhidas e armazenadas no sistema único, ainda na maternidade, o que poderia inclusive diminuir e evitar que recém-nascidos fossem entregues a pais distintos, quando por falta de atenção profissionais da saúde, entregam bebês para famílias biológicas diferentes.

É importante ressaltar que propostas que estendem o cadastro biométrico estão em andamento na câmara dos deputados, dentre estas pode-se destacar o projeto de lei 4927/16 do deputado Moroni Torgan, que busca regulamentar além dos bancos biométricos, os sistemas de identificação criminal, criando um banco de dados único, com informações sobre toda a

população, ficará armazenado no sistema, o endereço, as digitais, vida pregressa e todas as informações necessárias que possibilitem a identificação e correta individualização dos sujeitos, constando também as informações das pessoas desaparecidas.

O acesso será restrito ao órgão de segurança pública e vai possibilitar maior agilidade na comparação e encontro de suspeitos, principalmente após coleta de evidências que podem ser comparadas, como as digitais em cenas de crimes. Vai contribuir de forma excepcional para o combate á fraudes e crimes de falsidade ideológica, tráfico de crianças, encontro de pessoas desaparecidas e identificação de cadáveres. Já que com toda a população cadastrada, a comparação e o compartilhamento de informações pelas forças de segurança vai acontecer de forma mais célere e com maior rapidez.

Dos dados analisados ficou evidente que apesar da inegável eficiência e importância da inclusão de novos métodos de identificação, o sistema criminal brasileiro ainda sofre com a carência de investimentos tanto na capacitação de profissionais envolvidos, quanto na aquisição de equipamentos e melhoria nas condições de trabalho destes.

Precisa ainda ser realizado investimentos para o desenvolvimento de tecnologias nacionais, para baratear os custos de implantação e manutenção dos sistemas biométricos. Já que o país hoje é totalmente dependente de tecnologias, e empresas internacionais para o fornecimento destes equipamentos e insumos necessários ao seu funcionamento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa buscou-se mostrar a importância dos dados biométricos e sistemas de compartilhamento de informações para a identificação criminal. Para a consolidação da proposta, discorreu-se brevemente sobre a evolução dos mecanismo e meios de identificação dos indivíduos, e como o avanço das tecnologias tem possibilitado o aprimoramento destes, trazendo benefícios incalculáveis para as ciências forenses. Foi apontado como a correta individualização contribui de forma significativa para o sistema criminal, trazendo resultados significativos para a sociedade, permitindo o trabalho judicial ser realizado de forma mais ágil e célere e como a legislação brasileira tem sido alterada para permitir a inserção destas novas formas de individualização no sistema penal.

Foi possível constatar que o aprimoramento da legislação e os investimentos do poder público são cruciais para a consolidação dos bancos de perfis genéticos e demais sistemas de identificação, e que o Brasil deve acompanhar os demais países que fazem uso de tais sistemas a favor da sociedade e no combate e prevenção de crimes.

A taxa da elucidação de crimes no país é muito baixa, o que contribui de forma

significativa para a impunidade e fomenta a reincidência de criminosos. Encontrar meios para mitigar tais deficiências é um desafio que a sociedade, forças de segurança e poder público devem enfrentar se quiserem reduzir a criminalidade no país.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcos Elias Cláudio de; PASQUALI, Luiz. **Histórico dos processos de identificação**. Paraná: Unb, 2014. 64 p.

BRASIL. Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 mar. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2013/Decreto/D7950.htm. > Acesso em: 26 fev. 2018.

_____. Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12037.htm.> Acesso em: 26 fev. 2018.

_____. Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012. Altera as Leis de nos 12.037 de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm.> Acesso em: 26 fev. 2018.

BRITO, Caroline Cassia Silva. **a arte de identificar**. São Paulo: Texto, 2003. 27 slides, color. Disponível em: <http://www.ipebj.com.br/docdown/_1c749.pdf.> Acesso em: 16 fev. 2018.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2017. Brasília: IPEA, n. 18, 2017**. Disponível em: <<http://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>.> Acesso em: 28 fev. 2018

COSTA, S. M. F. **Classificação e verificação de impressões digitais**. 2001. 123 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

COSTA, L. R., OBELHEIRO, R. R., FRAGA, J. S. **Introdução à Biometria**. Departamento de Automação e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

COUTINHO, Carine Gomes Valois et al. **O papel do odontologista nas perícias criminais**. Rfo: UFP, Passo Fundo, v. 18, n. 2, p.217-223, maio/ago 2013. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rfo/article/view/3399>> Acesso em: 11 fev. 2018.

FIGUEIREDO, Tarcisio dos Santos. **A lei nº 12.654/2012: implicações constitucionais**. 2014. 19 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Escola de Magistratura, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2014/trabalhos_22014/TarcisiodosSantosFigueiredo.pdf> Acesso em: 26 fev. 2018.

GRIZA, Aida. **Polícia, técnica e ciência: o processo de incorporação dos saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial**. 1999. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

ISSBERNER, Carlos Alberto. **Manual de papiloscopia classificação datiloscópica: – Pontos Característicos - Quiroscopia**. Curitiba: Iifp, 2013. 104 p. Disponível em: <<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/>> Acesso em: 20 fev. 2018.

JARDIM, Torquato et al. Ministério da Justiça e Cidadania (Org.). **VII relatório da rede integrada de bancos de perfis genéticos**. 7. ed. Brasília: Mjc, 2018. 14 p. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/ribpg/relatorio>> Acesso em: 20 fev. 2018.

JOBIM, Maria Regina et al. **Novos Testes de DNA na Investigação de Paternidade com Suposto Pai Falecido**. Disponível em: <http://www.dnareference.com.br/front_colunistas.asp> Acesso em: 20 fev. 2018.

MELO, Rosana. **Sem papiloscopista em local de crime no estado**. 2015. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/sem-papiloscopista-em-local-de-crime-no-estado-1.839377>> Acesso em: 30 abr. 2015.

MORAES, Ademarcio et al. **Investigação criminal de homicídios**. 2014. 124p. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SeNASP), Brasília, Caderno temático de referência, 2014.

MORAES, Alexandre de et al. Ministério da Justiça e Cidadania (Org.). **V relatório da rede integrada de bancos de perfis genéticos (RIBPG)**. 5. ed. Brasília: Mjc, 2016. 17 p. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/ribpg/relatorio>> Acesso em: 20 fev. 2018.

NAKASHIRO, M. M. **Biometria no Brasil e o registro de identidade civil: novos rumos para a identificação.** 2011. 126f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Magda Vieira da Silva; SANTOS, Melina Rossi. **Últimos cinco anos de pesquisa em biometria: um estudo das principais universidades no Brasil.** Forscience, [s.l.], v. 3, n. 2, p.39-54, 15 jan. 2016. ForScience: Revista Científica do IFMG. <http://dx.doi.org/10.29069/forscience.2015v3n2.e108>. Disponível em: <<http://www.forscience.ifmg.edu.br/forscience/index.php/forscience/article/view/108>> Acesso em: 28 fev. 2018.

PINHEIRO, J. M. **Biometria nos sistemas computacionais: você é a senha.** Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2008.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani César. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROSA, Simone Marques. **A invisibilidade da papiloscopia na persecução penal em goiás.** 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <[http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3518/2/SIMONE MARQUES ROSA.pdf](http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/3518/2/SIMONE%20MARQUES%20ROSA.pdf)> Acesso em: 16 fev. 2018.

SAUTHIER, Rafael. **A identificação criminal e o álbum de fotografias.** Anais do IV Congresso Internacional de Ciências Criminais. Porto Alegre: Puc Rs, 2013. 15 p. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/16.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

TORGAN, Moroni. **Projeto de Lei nº 4927, de 2016.** Altera A Lei 12.681, de 4 de julho de 2012, Para Dispor Sobre Bancos Biométricos e Sistema de Identificação Criminal Geridos Pelos órgãos Oficiais de Identificação no âmbito do Sinesp. Brasília, DF, 2016. p. 1-3. Projeto de lei. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081578>> Acesso em: 27 fev. 2018.